



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 616/2011  
(De 25 de abril de 2011)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 25/04/11 *[Assinatura]*  
SEC. CHEFE DE GABINETE

Prorroga Redução de Alíquota a  
Empresa que especifica e dá  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,  
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu,  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica prorrogado excepcionalmente a empresa **ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**, com endereço a Rua “E” nº 100 Lot. Antônio Pedro na Barra dos Coqueiros/SE, já qualificada neste Município, através de requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) a alíquota de **2%(dois) por cento**, durante o período de **05(cinco) anos**, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

**Art. 2º-** O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a uma iniciativa privada no município.

**Parágrafo Único-** O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a empresa, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Município.

**Art. 3º-** Entende-se como iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Melhoria dos programas sociais.

§ 1º - Para elevação do nível de emprego e renda de que trata o inciso I deste artigo, a iniciativa se compromete a destinar para a população do município 60% (sessenta por cento) das vagas relacionadas ao quadro de funcionário.

§ 2º - Para modernização tecnológica da área de serviço que trata o inciso II deste artigo a iniciativa compromete a capacitar os funcionários, para as atribuições pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 616/2011  
(De 25 de abril de 2011)**

§ 3º - Para a preservação do meio ambiente de que trata o inciso III deste artigo, a iniciativa se compromete a promover a Educação Ambiental e conscientização pública para preservação do meio ambiente.

§ 4º - Para a melhoria dos programas sociais do município, de que trata o inciso IV deste artigo, a iniciativa se compromete a auxiliar o município, a quantidade e na qualidade dos programas sociais.

**Art. 4º** - Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com a prorrogação do incentivo fiscal, para a continuidade das operações no Município.

**Art. 5º** - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

I- Altere as características da iniciativa, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Descumpra o disposto no artigo 3º desta Lei;

III- Suspnda suas atividades no Município.

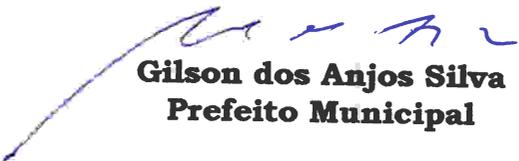
IV - Pratique crime de sonegação fiscal, depois de transitada e julgada a correspondente sentença.

**Art. 6º** - A Empresa se compromete a acatar a legislação tributária municipal.

**Art. 7º**- O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 25 de abril de 2011.

  
**Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal**